

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000523/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003763/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.004260/2009-14
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2009

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA, CNPJ n. 76.085.893/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADIR DE SOUZA;

E
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.709.898/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AMILTON STIVAL;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 03.160.651/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AMILTON STIVAL;

SIND IND CACAU BALA MASSA BISCOITO DOCE CONSERVAS DO PR, CNPJ n. 76.695.725/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AMILTON STIVAL;

SIND DAS INDS P CEL P MAD PAP ART DE P PAPELAO EST DO P, CNPJ n. 76.694.181/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AMILTON STIVAL;

SINDICATO DAS INDS QUIMICAS E FARM DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.695.667/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AMILTON STIVAL;

SINDICATO DA IND DE TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE EST PR, CNPJ n. 76.695.717/0001-67, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AMILTON STIVAL;

SINDICATO DAS IND DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERAMICA DE LOUCA, PORCELANA, PISOS E REVEST. CERAM.NO EST. PR, CNPJ n. 78.224.862/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AMILTON STIVAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente convenção coletiva de trabalho abrange os empregados técnicos de segurança - categoria diferenciada - que mantenham vínculo empregatício nas indústrias**

inorganizadas em Sindicato Patronal, representadas pela Federação das Indústrias, a saber: 1º Grupo - Indústrias da Alimentação: da aveia, do açúcar de engenho, de refinação de açúcar, de refinação do sal, de frio, do fumo, de imunização e tratamento de frutas, da pesca, alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados; 4º Grupo - Indústrias Urbanas: de purificação e distribuição de água, de energia hidrelétrica, de energia termoeleétrica, da produção de gás, e de serviço de esgoto; 5º Grupo - Indústrias Extrativas: da extração do ouro e metais preciosos, do ferro e metais básicos, do carvão e da fluorita, de diamantes e pedras preciosas, de areia e barreiras, do sal, do petróleo, da extração de madeira, resinas, lenha, borracha, de óleos vegetais e animais, do estanho, da perita, de extração de fibras e do descaroçamento de algodão; 9º Grupo - Indústrias de Lapidação de Pedras Preciosas: da joalheria e ourivesaria, lapidação de pedras preciosas, e de relojoaria; 15º Grupo - Indústrias de Instrumentos Musicais e Brinquedos: de instrumentos musicais e brinquedos; 17º Grupo - Indústrias de Beneficiamento: de carvão, de borracha; 18º Grupo - Indústrias de Artesanatos em Geral: artesãos autônomos; Sindicato das indústrias de Artefatos de Borracha: Categoria Abrangida: Econômica das Indústrias de Artefatos de Borracha; Sindicato das Indústrias de Cacao e Balas, Massas Alimentícias e Biscoitos de Doce e Consevas Alimentícias do Estado do Paraná: Categoria Abrangida: Econômica das Indústrias de Cacao, Balas, Massas Alimentícias, Biscoitos, Doce e Conservas Alimentícias; Sindicato das Indústrias de papel, Celulose e Pasta de Madeira pára Páple, Papelão e Artefatos de Papel e Papelão no Estado do Paraná: Categoria Abrangida: Indústrias de papel, papelão e cortiça, com exceção das categorias "indústria da cortiça" e de "artefatos de cortiça"; Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná Categoria Abrangida: Indústrias de produtos químicos e farmacêuticas do 10º Grupo, com exclusão das indústrias de alcalis, defensivos animais, fosforo, refinamento de óleos minerais, material plástico, indústria da fabricação de álcool, adubos e corretivos agrícolas. Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado do Paraná: Categoria Abrangida: Indústrias de torrefação e moagem do café; Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, pisos e revestimentos de cerâmicas do Estado do Paraná: Categoria Abrangida: indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana pisos e revestimentos cerâmicos, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo

Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Capanema/PR, Capitão
Leônidas Marques/PR, Carambei/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR,
Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR,
Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR,
Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR,
Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos
Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbatai do Sul/PR, Cruz Machado/PR,
Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR,
Cruzmalina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante D'Oeste/PR, Diamante do
Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor
Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR,
Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR,
Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes
Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR,
Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do
Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR,
Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaira/PR,
Guairacá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR,
Guaraniaçu/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR,
Ibaiti/PR, Ibema/PR, Iporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Iguatu/PR,
Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR,
Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR,
Itaguaí/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR,
Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR,
Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR,
Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR,
Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR,
Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Leópolis/PR,
Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR,
Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR,
Mandaguacu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR,
Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria
Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR,
Maringá/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR,
Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR,
Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira
Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR,
Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova
Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova
Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova
Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova
Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do
Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palotina/PR, Paraíso do
Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranaipoema/PR, Paranaíba/PR, Pato
Bragado/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR,
Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São
Bento/PR, Pinhalão/PR, Pirai do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitangueiras/PR,
Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR,
Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto
Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR,

Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Isabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os técnicos de segurança o salário normativo de ingresso no valor de R\$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais) mensais, estando neste valor já incluídos os percentuais dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade.

Tendo em vista que a presente convenção coletiva de trabalho está sendo celebrada em meados do mês de fevereiro, eventuais diferenças deverão ser pagas junto ao pagamento do mês de março/2009.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão nos meses de abril, junho, agosto e novembro, de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, a título de Contribuição Confederativa, 3% (três por cento) do salário normativo.

§ 1º - Os valores descontados deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal, Ag. nº 0377, Conta nº 349-8, até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente ao desconto, a favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Estado do Paraná, através de guias próprias, por este fornecidas.

§ 2º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida contribuição, conforme estabelece o Precedente nº 119 do TST.

§ 3º - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitadas as bases territoriais consignadas na cláusula segunda.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração da nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término desta convenção.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

As normas, o reajuste salarial e os demais benefícios constantes das convenções coletivas de trabalho celebradas entre a Entidade Patronal com as correspondentes Entidades Sindicais de Trabalhadores representantes das respectivas categorias preponderantes das empresas abrangidas por esta norma coletiva serão aplicados a esta convenção.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

Fica instituída multa penal por infração das disposições clausuladas nesta Convenção, por empregado, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

ADIR DE SOUZA

Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA

AMILTON STIVAL
Procurador
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA

AMILTON STIVAL
Procurador
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO
ESTADO DO PARANA

AMILTON STIVAL
Procurador
SIND IND CACAU BALA MASSA BISCOITO DOCE CONSERVAS DO PR

AMILTON STIVAL
Procurador
SIND DAS INDS P CEL P MAD PAP ART DE P PAPELAO EST DO P

AMILTON STIVAL
Procurador
SINDICATO DAS INDS QUIMICAS E FARM DO ESTADO DO PARANA

AMILTON STIVAL
Procurador
SINDICATO DA IND DE TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE EST PR

AMILTON STIVAL
Procurador
SINDICATO DAS IND DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERAMICA DE
LOUCA, PORCELANA, PISOS E REVEST. CERAM.NO EST. PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do
Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.